



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Líderes que inventam o futuro

ESTATUTO

2016

**Aprovado pela Portaria MEC nº 925 de 08/11/2007
Alterações convalidadas pela Res. CONSUN nº 024 de 20/12/2016**



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS | 3 |
| CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO II - DOS FINS | 5 |
| TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA | 6 |
| CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | 7 |
| Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUN | 7 |
| Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE | 10 |
| Seção III - Da Reitoria | 12 |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA | 15 |
| Seção I - Do Curso | 15 |
| Subseção I - Do Colegiado de Curso | 16 |
| Subseção II – Do Núcleo Docente Estruturante - NDE | 19 |
| Subseção III - Da Coordenadoria de Curso | 21 |
| CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES | 23 |
| TÍTULO III - DA ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE | 24 |
| CAPÍTULO I - DO ENSINO | 24 |
| CAPÍTULO II - DA PESQUISA | 26 |
| CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO | 27 |
| TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA | 27 |
| CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE | 27 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE | 28 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO | 29 |
| TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO–FINANCEIRA | 29 |
| CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO | 29 |
| CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO | 30 |
| TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA | 31 |
| TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 31 |
| ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB | 32 |

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Ibirapuera – UNIB, com sede no município de São Paulo (SP), é uma instituição educacional, de ensino e pesquisa, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – APIEC, adiante apenas Mantenedora, entidade de direito privado, com sede e foro no município de São Paulo (SP), com estatuto próprio, registrado e arquivado sob nº 34.971 do Livro “A”, nº 25, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Capital, em 16 de abril de 1970.

§ 1º A Universidade, seus órgãos, atividades e serviços regem-se:

I - pela legislação em vigor;

II - pelo Estatuto da Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura – APIEC e por decisões tomadas em Assembleias;

III - por este Estatuto;

IV - pelo seu Regimento Geral;

V - por atos normativos e regulamentos internos.

§ 2º A Universidade tem como sede o campus Chácara Flora, localizado no Município de São Paulo - Av. Interlagos, 1329, bairro Chácara Flora, São Paulo – SP.

Art. 2º A Universidade Ibirapuera – UNIB, adiante apenas Universidade ou UNIB, goza de autonomia acadêmica e didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto, cumpridas as exigências estatutárias e decisões tomadas em assembleias da entidade mantenedora.

§ 1º A autonomia acadêmica e didático-científica consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa, cultura e extensão, novos *campi* e outros, em atendimento às exigências do meio social, econômico e cultural, obedecidas as normas legais;

III - estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros;

IV - organizar os currículos, os programas e os projetos pedagógicos dos seus cursos e alterá-los, nos termos permitidos pela legislação;

V - estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico, com seus respectivos cronogramas e calendários;

VI - conferir graus, diplomas, certificados e demais títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - propor a reforma ou as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

II - administrar os bens à sua disposição por delegação da entidade mantenedora; e,

III - fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades escolares de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação, após aprovação da entidade mantenedora.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar, nos termos da lei, os direitos e deveres dos usuários dos seus serviços e dos seus agentes, do regime de sanções, de aplicá-lo, obedecidas as prescrições e os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º A Universidade, para concretização da sua proposta sócio-educacional, tem por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – estabelecer convênios e parcerias, nacionais e internacionais, com entidades educacionais, e instituições de desenvolvimento científico.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a UNib respeita os princípios universais de responsabilidade e liberdade de pensamento, de ensino e pesquisa e os demais direitos fundamentais do ser humano.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 4º A estrutura da administração da UNib distribui-se em dois níveis: superior e básica.

§ 1º A administração superior é formada:

I – pelos seguintes órgãos normativos e deliberativos:

- a) Conselho Universitário – CONSUN; e
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

II – pela Reitoria, como órgão executivo.

- a) Pró-Reitorias, a quem se vinculam as Diretorias.

A administração da Universidade Ibirapuera conta, ainda, com órgãos suplementares, vinculados diretamente à Reitoria, tais como o Núcleo de Cadastro Institucional e a Secretaria Acadêmica. A Comissão Própria de Avaliação também está vinculada à Reitoria.

§ 2º A administração básica é formada pelo Curso, composto:

I – pelo Colegiado de Curso;

II – pelo Núcleo Docente Estruturante;

III – pela Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 5º O Conselho Universitário - CONSUN, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Universidade é constituído:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por dois representantes do corpo docente;

IV - por um representante do corpo discente;

V - por um representante da comunidade;

VI - por dois representantes da instituição mantenedora;

VII - pelo Secretário Acadêmico;

VIII – pelo responsável do NUCAI – Núcleo de Cadastro Institucional, como secretário do órgão.

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário:

I - formular a política geral e a integração do planejamento global das atividades da Universidade;

II - zelar pelo patrimônio moral e cultural e recursos humanos e materiais colocados à disposição da Universidade;

III - propor à instituição mantenedora a proposta orçamentária anual, mediante parecer analítico e indicativo das prioridades institucionais;

IV - aprovar a criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações em nível de graduação ou pós-graduação, em concordância com a Mantenedora e obedecida a legislação pertinente;

V - fixar o número de vagas iniciais dos novos cursos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VI - aprovar a criação, desmembramento, fusão, incorporação ou extinção de órgãos internos, órgãos suplementares ou de apoio, ouvidos os órgãos interessados e com a concordância expressa da Mantenedora;

VII - aprovar os regimentos ou regulamentos dos órgãos da Universidade;

VIII - aprovar, no âmbito de sua competência, a reforma ou alterações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos seus anexos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE;

IX - estabelecer normas e critérios complementares a este Estatuto ou ao Regimento Geral, em resolução específica, para os casos de rotina ou casos omissos;

X - dar parecer conclusivo para a aceitação de docentes e pesquisadores que irão ingressar na Universidade;

XI - aprovar a criação e concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e a concessão de prêmios;

XII - exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;

XIII - apurar as responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de outras normas e regulamentos internos;

XIV - deliberar sobre expedientes, representações ou recursos que forem encaminhados pelo Reitor;

XV – decidir, como instância máxima e final na esfera administrativa, os recursos que lhe forem submetidos;

XVI - deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XVII - intervir, esgotadas as vias ordinárias e em casos de necessidade, nos órgãos da Universidade, bem como avocar para si atribuições e competências a ele conferidas;

XVIII - deliberar e decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, programa ou atividade;

XIX - constituir comissões de estudos, comissões assessoras ou de apoio a programas, cursos ou atividades;

XX - aprovar o Edital do Processo Seletivo, com a programação das suas atividades, normas e critérios de classificação, de acordo com a legislação;

XXI - aprovar a criação de novos *campi*, obedecidas as normas legais;

XXII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral, deliberar sobre os casos omissos e tomar providências excepcionais para solução de problemas emergenciais não contemplados em outras normas ou regulamentos;

XXIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza ou necessidade, enquadrem-se no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do seu presidente ou por solicitação de metade dos seus membros.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e

extensão, destina-se a orientar, coordenar e supervisionar essas atividades e é constituído:

- I – pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III – por dois diretores indicados pelo Reitor;
- IV – por dois representantes dos coordenadores de cursos de graduação
- V – por um representantes docentes;
- VI – por um representante discente;
- VII – pelo Secretário Acadêmico;
- VIII – pelo responsável pelo NUCAI, como secretário do órgão.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar os currículos dos cursos, alterá-los e decidir sobre questões relativas à sua implantação e à aplicabilidade, sempre considerando as diretrizes curriculares nacionais;
- III - dar parecer sobre a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação, e sobre o número de vagas necessárias, obedecendo, em cada caso, a legislação federal específica;
- IV - dar parecer, no âmbito de sua competência, sobre a reforma ou alterações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos seus anexos, quando for o caso;
- V - aprovar o Calendário Geral global anual e o horário de funcionamento dos cursos;
- VI - fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre:
 - a) currículos e programas;

b) transferências facultativas, para o mesmo curso, cursos afins ou outros cursos, quando houver vagas, observada a ordem classificatória;

c) reopção de cursos;

d) adaptações;

e) dependências;

f) avaliação da aprendizagem;

g) aproveitamento de estudos;

h) planos de estudos de recuperação ou para alunos reprovados; e

i) estágios supervisionados; e,

j) atividades complementares.

VII – propor a fixação de normas e procedimentos para a realização de processos seletivos para ingresso em quaisquer modalidades de cursos oferecidos pela universidade;

VIII – propor a fixação de normas para avaliação de alunos com extraordinário aproveitamento, bem como para validação e revalidação de estudos;

IX - propor critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e órgãos promotores das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X - propor critérios e roteiros para elaboração e aprovação de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

XI – propor a fixação de normas para elaboração e aprovação de cursos de expansão cultural e extensão universitária;

XII - dar parecer sobre proposta de criação, desmembramento, fusão, incorporação ou extinção de novas unidades, obedecidas as normas legais;

XIII - propor a criação de cursos de graduação ou pós-graduação, e suas alterações estruturais e curriculares;

XIV - constituir comissões para assessorar ou preparar estudos especiais que devam se apreciados pelo colegiado;

XV - deliberar, na sua instância, sobre qualquer matéria de sua competência ou em grau de recurso, quando for o caso;

XVI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza ou abrangência, enquadrem-se no âmbito das suas competências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

O CONSEPE reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, pela maioria simples de votos dos presentes.

O Presidente do CONSEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

Seção III

Da Reitoria

Art. 10. À Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Universidade nos seus diversos níveis hierárquicos e segmentos.

Art. 11. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções pelas Pró-Reitorias de:

- a) Graduação e Extensão - PROGRADEX
- b) Pós-Graduação e Pesquisa – PROPOSPE
- c) Administrativa - PROADM

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são eleitos pela Assembleia Geral da Entidade Mantenedora, para mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os cargos de Reitor e Pró-Reitor são de confiança da Mantenedora.

§ 3º No impedimento e ou ausência do Reitor, o exercício de suas funções caberá a qualquer um dos Pró-Reitores.

§ 4º As Pró-Reitorias e demais órgãos da Universidade poderão receber atribuições específicas do Reitor, por delegação ou por necessidades institucionais,

após aprovação expressa da Mantenedora, a quem também cabe a determinação de tais atribuições.

§ 5º A Reitoria dispõe de órgãos suplementares de apoio como a Secretaria Acadêmica, órgão de controle e registro acadêmico, com regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN, Secretarias de apoio setoriais por campus universitário, Biblioteca, bem como do Núcleo de Cadastro Institucional – NUCAI, responsável pela informação institucional junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação - CPA, apesar de sua autonomia dos conselhos superiores e órgãos colegiados da IES, é responsável pela avaliação institucional, e se reporta diretamente à Reitoria e a Mantenedora.

Art. 12. Integram a Reitoria, como órgãos de execução:

- I – as Pró-Reitorias, definidas neste Estatuto;
- II – as Diretorias, subordinadas as Pró-RAleitorias;

Art. 13. O Reitor será assistido pelo seu Gabinete, responsável pelas atividades de protocolo e cerimonial.

Art. 14. São atribuições do Reitor:

- I - administrar e dirigir a Universidade;
- II - representar a Universidade, interna ou externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito das suas competências;
- III - promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração, o planejamento e a harmonização de todas as atividades da Universidade;
- IV - zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas e regulamentos emanados dos órgãos colegiados superiores;
- V - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto, cabendo-lhe o voto de desempate;
- VI - conferir graus aos diplomados da Universidade;

VII - assinar os diplomas e certificados expedidos pelos cursos oferecidos pela Universidade, juntamente com o Secretário Geral;

VIII - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião ou colegiado a que compareça;

IX - propor a concessão de dignidade, prêmios e títulos honoríficos;

X - exercer o poder disciplinar;

XI - designar os Coordenadores de Cursos ou Programas e Projetos Especiais, se houver, os Supervisores ou Coordenadores de Estágio, Assessores, Secretário Geral e seus substitutos, ouvida a Mantenedora;

XII - dar parecer para aceitação de professores e pesquisadores, em caso de necessidade ou urgência, *ad referendum* do Conselho Universitário e encaminhá-los à Mantenedora para contratação;

XIII - baixar os atos normativos próprios e resoluções referentes às deliberações dos colegiados que preside;

XIV - firmar convênios educacionais e de desenvolvimento científico, após aprovação expressa da Mantenedora;

XV - autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, a Universidade, sendo sua homologação obrigatória e para tanto, a realização de Assembleia Extraordinária, ouvida a Mantenedora;

XVI - constituir comissões;

XVII - propor alterações ou reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos seus anexos e de outros regulamentos para o funcionamento das atividades que disciplinam, após concordância expressa da Mantenedora;

XVIII - resolver, em caso de necessidade ou urgência, os casos omissos nos ordenamentos institucionais, *ad referendum* do órgão respectivo.

Art. 16. O Reitor pode pedir reexame de deliberações do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até dez dias corridos após a reunião em que houverem sido tomadas.

§ 1º O Reitor convocará o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para, em reunião que se realizará num prazo de dez dias corridos, conhecer as razões do pedido.

§ 2º A rejeição do pedido de reexame pela maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, importa aprovação da deliberação.

Art. 17. As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores escolhidos e designados na forma deste Estatuto e têm suas atribuições e responsabilidades constantes no Regulamento da Reitoria, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Do Curso

Art. 18. A Universidade Ibirapuera – UNIB, estrutura-se em unidades básicas denominadas Cursos que congregam as funções e atividades de ensino, pesquisa extensão e cultura e se vinculam diretamente aos órgãos superiores da universidade.

Parágrafo 1º Os Cursos de graduação são integrados pela Coordenação, pelo Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo 2º Os Cursos de pós-graduação são integrados pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso.

Subseção I

Do Colegiado de Curso

Art. 19. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo de natureza normativa e didático-pedagógica para assuntos relacionados a cada Curso, é composto:

- I – pelo Coordenador de Cursos, que o preside;
- II – por três representantes do corpo docente do curso;
- III - por um representante do corpo discente.

§ 1º O Colegiado de Curso, reúne-se, ordinariamente, duas vezes por período letivo ou quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso em primeira instância serão tomadas por dois terços dos membros de sua composição e, em segunda, pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20. Ao Colegiado de Curso compete:

- I - com relação à administração do Curso:
 - a) aprovar os planos de trabalho do Curso, que atribuam funções de ensino, de pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores nele lotados;
 - b) sugerir, aos demais Colegiados, providências de ordem didática, científica e administrativas consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da UNIB;
 - c) sugerir, a médio e longo prazo, provisão de recursos humanos;
 - d) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos colegiados superiores;
 - e) propor aos órgãos competentes a lotação de docentes, face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relocação dos mesmos;

- f) decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- g) deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa, pertinentes ao Curso;
- h) elaborar calendário das atividades do Curso a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) propor ao Pró-Reitor competente, o afastamento ou destituição do Coordenador de Curso;
- j) emitir parecer em assuntos de sua competência;
- k) exercer, no âmbito próprio, as demais atribuições, explícita ou implicitamente, pertinentes aos Colegiados de Curso por força da legislação, do Estatuto da UNIB, do Regimento Geral e outros regulamentos a que se subordine.

II - com relação ao Ensino:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos respectivos Coordenadores;
- b) apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
- c) analisar recursos requeridos por alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior, caso não concordem com o aproveitamento de estudos ou adaptação de disciplinas indicadas pelo setor responsável, ouvidos os coordenadores envolvidos;
- d) analisar recursos sobre reopção de cursos, quando indeferidos pelo departamento responsável, somente se houver vagas disponíveis;
- e) deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;

III - com relação à Pesquisa, após concordância expressa do órgão competente:

- a) incentivar, promover e organizar as linhas de pesquisa e o treinamento especializado do pessoal docente e técnico-administrativo, em sua área de competência;
- b) acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência.

IV - com relação à Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias, após concordância expressa do órgão competente:

- a) incentivar, promover e propor programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias, na esfera de sua competência;
- b) participar de programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias governamentais e de outras entidades;
- c) avaliar os programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias conjuntamente aos demais órgãos de interesse;
- d) incentivar e promover a participação da comunidade interna e externa nos programas de Extensão e Cultura e Atividades Comunitárias.

Subseção II

Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 21. O Núcleo docente estruturante (NDE) foi instituído pela Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010, com base no parecer nº 04 de mesma data, homologados pelo Ministro da Educação no DOU de 27/07/2010, seção 1, pg. 14, foi implantado por meio da Resolução CONSUN Nº 16 de 30 de junho de 2010, assumindo parte das atribuições previstas no estatuto para o Colegiado de Curso.

§ 1º O Núcleo docente estruturante (NDE) tem sua formação definida pelos seguintes critérios:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

§ 2º O Núcleo docente estruturante deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Núcleo docente estruturante reúne-se, ordinariamente, duas vezes por período letivo ou quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus integrantes.

§ 4º As decisões do Núcleo docente estruturante em primeira instância serão tomadas por dois terços dos membros de sua composição e, em segunda, pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - definir o perfil e os objetivos gerais do curso;

II - elaborar, nos termos da legislação pertinente, o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos superiores competentes, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e demais regulamentações, inclusive dos órgãos de classe;

III - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;

- IV- coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- V - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- VI - propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- VII - promover a avaliação do curso, na forma definida no Regimento Geral e normas complementares dos órgãos colegiados superiores;
- VIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes;
- IX - aprovar planos de ensino e programas das disciplinas;
- X - promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- XI - acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência.
- XII - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XIV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- XV– zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Subseção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 23. A Coordenadoria de Curso é o órgão integrante da estrutura do Curso responsável pelas tarefas executivas e administrativas do mesmo.

§ 1º O Coordenador de Curso será escolhido e designado pelo Reitor submetida a prévia aprovação da mantenedora.

§ 2º O Coordenador poderá exercer o cargo em mais de um curso simultaneamente.

Art. 24. São atribuições e competências do Coordenador de Cursos:

I - administrar e representar o(s) Curso(s) em todas as instâncias que se fizerem necessárias, ouvida a Reitoria;

II - colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;

III - encaminhar ao Reitor, por intermédio das Pró-Reitorias, projetos de cursos, programas de pesquisa e extensão, propostas de participação em eventos científicos e culturais e iniciativas similares, para fins de aprovação expressa;

IV - propor convênios, tendo em vista o desenvolvimento dos programas da Universidade, submetendo-os à análise e aprovação prévia das Pró-Reitorias e demais departamentos competentes, especialmente o Departamento Financeiro;

V - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Colegiado de Curso e dos demais colegiados da Universidade, no que for cabível à sua unidade e competência;

VI - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas do Reitor da Universidade, bem como de seus Pró-Reitores, em consonância com a competência a eles atribuída na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento da Reitoria;

VII - coordenar o trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo lotado em sua unidade, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do NDE;

IX - elaborar, em conjunto com os e professores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

X - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas na sua totalidade bem como dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho do Curso;

XI - supervisionar, orientar e conferir as atividades vinculadas ao Curso;

XII - apresentar ao Reitor da Universidade, no fim de cada período letivo, o relatório das suas atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;

XIII - submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano anual e/ou semestral de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

XIV - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo comunicando, mensalmente, a Reitoria e às Pró-Reitorias competentes;

XV - zelar pela regularidade e qualidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Curso;

XVI - manter sempre atualizado o prontuário de seus docentes;

XVII - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito de sua atuação, *ad referendum* do colegiado competente e ouvida a Reitoria;

XVIII - zelar pela manutenção da ordem no âmbito do Curso;

XIX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito próprio, as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

XX - fornecer à Reitoria da Universidade, subsídios para a organização do calendário acadêmico e elaboração do horário de aulas do curso;

XXI - verificar o cumprimento das exigências necessárias para a integralização curricular;

XXII - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados previamente pelo Reitor, Pró-Reitoria competente e pelos órgãos superiores;

XXIII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25. Além dos órgãos citados neste Estatuto, a Universidade Ibirapuera - UNIB dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

I – São órgãos suplementares a Secretaria Geral, a Biblioteca e o Núcleo de Cadastro Institucional - NUCAI, cabendo ao Conselho Universitário analisar e disciplinar a criação e funcionamento de outros, desde que previamente aprovados de forma expressa pela mantenedora.

TÍTULO III DA ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 26. O ensino, a pesquisa e a extensão, funções básicas da Universidade, exercidas de modo indissociável, garantem ao processo educacional unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação dos conhecimentos.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25. O ensino na Universidade Ibirapuera - UNIB assume a forma de cursos superiores de graduação presenciais, semipresenciais e a distância, de pós-graduação *stricto sensu* – mestrados e doutorados, *lato sensu* – especializações, sequenciais, de extensão, programas culturais e outros, obedecendo a legislação específica para cada caso.

Art. 26. Os cursos superiores de graduação, pós-graduação ou cursos sequenciais compreendem projetos pedagógicos próprios com seus respectivos professores, segundo especialização de cada um, para consecução de objetivos específicos ou comuns na execução e implementação de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão, que podem conduzir, em cada caso, a obtenção de um diploma ou certificado.

Art. 27. O Ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e de áreas técnico-profissionais, é organizado em cursos das seguintes modalidades:

I - graduação – abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado ou doutorado abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso;

III - especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, conforme regulamentação do Conselho Universitário e legislação pertinente;

V - programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional de nível médio, para portadores de diplomas de educação superior que atendem aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário;

VI - atualização, extensão, cultura e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos pela universidade, dependendo de sua programação, podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou quando for o caso, pela legislação vigente.

Art. 28. Os cursos superiores de graduação habilitam a obtenção de graus profissionais e/ou acadêmicos como prova da formação recebida por seu titular em determinada área profissional e de atividades técnicas ou científicas, em todas as áreas do conhecimento humano, nos termos da lei.

Art. 29. Os cursos superiores sequenciais por campo de saber de diferentes níveis de abrangência terão regulamento de funcionamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação específica.

Art. 30. Para atender às características de sua proposta pedagógica e peculiaridades do mercado de trabalho, a Universidade poderá criar outros programas de graduação, outras modalidades de cursos superiores, ou outros que o MEC venha possibilitar, sob a forma de planos de cursos e/ou projetos específicos, com diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e quando for o caso, observada a legislação vigente.

Art. 31. Os programas ou cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, - mestrado e ou doutorado -, destinam-se, em cada caso, à formação para a investigação científica aprofundada, a capacitação para o magistério superior, conduzindo à obtenção dos graus de mestre e doutor.

Art. 32. Os programas ou cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo proporcionar novos conhecimentos, em determinada disciplina ou campo do saber, e/ou melhorar a qualificação profissional do candidato.

Parágrafo único. Os cursos de especialização podem ter caráter acadêmico ou profissional, a saber:

I - os cursos de especialização de caráter acadêmico destinam-se a qualificar professores para o magistério superior e terão a duração mínima de trezentas e sessenta horas, com trabalho final de conclusão previsto em cada projeto;

II - os cursos de especialização profissional destinam-se a qualificar profissionais em campos específicos do saber e terão sua duração, estrutura e funcionamento aprovados em cada projeto.

Art. 33. Além dos cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que possuam diretrizes curriculares definidas pelo órgão competente, a Universidade poderá criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado profissional.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 34. A pesquisa, entendida como a busca de novos conhecimentos e técnicas, indissociável das atividades de ensino e da extensão, é incentivada e institucionalizada em linhas programáticas pela Universidade, que utiliza todos os meios ao seu alcance para consolidá-la como função primordial e permanente, mediante projetos e programas específicos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 35. A Universidade promove a extensão dos seus serviços de ensino e pesquisa à sua comunidade acadêmica e à sociedade por meio de:

I - cursos de extensão universitária e congêneres;

II - serviços especiais contratados com entidades públicas ou privadas;

III - prestação de serviços a órgãos interessados;

IV - ação comunitária, promocional ou assistencial, visando ao aprendizado dos seus educandos e sua pré-qualificação profissional.

Parágrafo único. Os projetos e serviços extensionistas são coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, e são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos de seus planos orçamentários, previamente aprovados expressamente pela entidade mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 36. A comunidade universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos respectivos planos de carreira, em consonância com as diretrizes, objetivos e linhas de ação da Universidade.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente da universidade é constituído de professores titulados e qualificados, de idoneidade moral e capacidade técnica, que assumam os compromissos, os princípios, diretrizes e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente.

Art. 38. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto no artigo anterior e na legislação.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Universitário e pela Mantenedora, disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira docente, enquadramento funcional, titulação e experiências mínimas para ascensão funcional e demais normas reguladoras do exercício do magistério na Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e outros.

Art. 40. Os alunos classificam-se em:

I - regulares: os matriculados em curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, e sequenciais;

II – não regulares: os inscritos em curso de aperfeiçoamento, de especialização, em extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 41. O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura universitária, com direito a voz e voto, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. A designação para representante dos discentes nos órgãos colegiados será feita pelo órgão estudantil existente.

Art. 42. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os centros ou diretórios acadêmicos, legalmente constituídos.

Art. 43. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, observada a legislação em vigor, bem como os mecanismos e critérios de relacionamento dos estudantes com a instituição, seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 44. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para prestar os serviços técnicos e administrativos, não especificamente docentes como atividade meio, para o bom andamento das atividades fim da Universidade, de acordo com as leis trabalhistas e as da entidade mantenedora.

§ 1º A supervisão e coordenação das atividades e serviços do pessoal técnico-administrativo contratado são feitas pelos órgãos próprios vinculados à Reitoria e à Mantenedora, no que couber.

§ 2º O Regulamento do Quadro de Carreira dos funcionários técnico-administrativos disporá sobre as normas e critérios de ingresso e promoção e sobre o plano de cargos e salários respectivos e será aprovado e atualizado periodicamente pela entidade mantenedora.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICO–FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 45. A Mantenedora, nos termos do seu estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da UNIB, respeitados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio e os cedidos.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 46. O ano financeiro, para os efeitos contábeis, coincide com o ano civil.

Art. 47. Dependem da Mantenedora, com respeito à Universidade:

- I - aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos suplementares, órgãos de apoio, Departamentos e outros institutos que dependam de suporte econômico-financeiro para sua manutenção e funcionamento;
- III - provisão dos recursos para o desenvolvimento das atividades institucionais da Universidade;
- IV - decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente as despesas e suas alterações, com exceção daqueles delegados a órgãos específicos;
- V - decisão sobre a fixação da política salarial das suas instituições mantidas;
- VI - fixação das taxas, anuidades, semestralidades, mensalidades e outras contribuições escolares, bem como sua guarda, nos termos permitidos pela legislação e de outros custos ou taxas específicas cobradas como contraprestação de serviços e sua administração;
- VII - contratação e dispensa de todo o pessoal, após a aprovação da sua diretoria, nos termos da legislação trabalhista e das normas complementares dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - aprovação do regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar na Universidade, para os seus usuários;
- IX - aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos internos que importem em assuntos econômico-financeiros ou sobre a organização institucional;
- X - encaminhamento do processo de alteração ou reforma deste Estatuto ou do Regimento Geral, ao órgão competente, para aprovação.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 48. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Universidade Ibirapuera – UNIB, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A UNIB oferece condições para o exercício da liberdade do ensino e da pesquisa, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas dos membros da sua comunidade universitária.

Art. 50. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto da Universidade implicam a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos e normas internas e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único. A Universidade pode adotar as medidas que julgar necessárias no cumprimento das obrigações referidas neste artigo, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Geral serão estudados e dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 52. Compete privativamente à entidade mantenedora nomear, exonerar, independentemente de ouvir qualquer órgão da Universidade, e dispor, sobre a sua organização.

Art. 53. Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e com a aprovação expressa da Mantenedora.

Parágrafo único. As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Mantenedora, ou mediante proposta fundamentada de cinquenta por cento dos membros do Conselho Universitário.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA - CONSEPE